

Regras de Funcionamento do “Vale Desconto” e incentivo ao consumo



1 COMO RECEBER UM VALE DESCONTO (1.ª compra):

- 1.1 O vale desconto é entregue ao cliente quando este efetua uma compra num dos estabelecimentos aderentes, ficando o estabelecimento com o canhoto do bilhete.
- 1.2 O vale desconto é atribuído quando a compra for igual ou superior a 10€.
- 1.3 O vale desconto contempla uma área para preenchimento manual, por parte do estabelecimento aderente que o atribui.
- 1.4 Deverão ser preenchidos os seguintes campos obrigatórios: nome do estabelecimento aderente, data.

2 COMO UTILIZAR O VALE DESCONTO (2.ª compra):

- 2.1 Para usufruir do desconto, o cliente deverá apresentar o vale desconto, devidamente preenchido.
- 2.2 O vale desconto poderá ser utilizado nos estabelecimentos aderentes, com a exceção do estabelecimento que lhe entregou o respetivo vale desconto.

2.3 O valor do vale desconto irá variar em função do valor de compras efetuadas no segundo estabelecimento aderente, com base na seguinte relação:

- A. Compra com valor mínimo de 25€ a 49€ - desconto de 5€;
- B. Compra com valor mínimo de 50€ a 74€ - desconto de 10€;
- C. Compra com valor mínimo de 75€ a 99€ - desconto de 15€;
- D. Compra com valor mínimo de 100€ - desconto de 25€.

2.4 Após o pagamento da segunda compra, o cliente terá direito a um vale desconto, em termos equivalentes ao atribuído a quando da primeira compra, que poderá ser utilizado em qualquer outro estabelecimento aderente.

3 QUAIS OS ESTABELECEMENTOS QUE PODEM ADERIR AO PROGRAMA:

3.1 Poderão aceder os estabelecimentos de comércio, restauração, serviços de salões de cabeleireiro e institutos de beleza localizados no concelho da Ribeira Grande.

3.2 Exclui-se as seguintes atividades de comércio a retalho, cuja atividade principal se insere na divisão 47 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro:

- A. 47111 - Comércio a retalho em supermercados e hipermercados com área de venda igual ou superior a 400 m²;
- B. 47300 - Comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor em estabelecimentos especializados;
- C. 478 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda;
- D. 479 - Comércio a retalho não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda.

4 INFORMAÇÕES GERAIS DO VALE DESCONTO:

4.1 O vale desconto não poderá ser trocado por dinheiro e terá que ser utilizado durante o período da campanha.

4.2 O vale desconto não é acumulável, sendo que em cada compra apenas poderá ser utilizado um vale.

4.3 Na fatura emitida pela segunda compra deverá constar o valor total dos produtos adquiridos, sendo que o valor do vale desconto deverá ser mencionado na indicação dos meios de pagamentos.

5 REEMBOLSO AOS ESTABELECEMENTOS ADERENTES DOS VALE DESCONTO UTILIZADOS:

5.1 O valor do vale desconto utilizado pelo ao cliente será suportado pela CCIPD a 100%, no valor facial descontado, acompanhado com o comprovativo de venda (fatura), assinado pelo cliente.

A. Os estabelecimentos aderentes, no fim ou durante a campanha, devem enviar para a CCIPD, de modo a receberem o reembolso, a fatura assinada pelo cliente e respetivo vale desconto redimido no seu estabelecimento:

B. Após o final da campanha, a CCIPD entrará em contato com os estabelecimentos aderentes, para confirmar o valor total dos reembolsos e receber de cada estabelecimento aderente a cópia das faturas emitidas e dos vales redimidos.

C. O prazo de pagamento das faturas emitidas pelos estabelecimentos aderentes será de 30 dias, após a receção e conferência do documento enviado.

6 RESPONSABILIDADE:

6.1 A organização, acompanhamento, divulgação desta iniciativa é da responsabilidade da CCIPD e do MRG, podendo também os estabelecimentos aderentes usar meios promocionais.

7 CASOS OMISSOS:

7.1 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelas entidades organizadoras (CCIPD/MRG).

8 DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 A participação na campanha implica a aceitação integral do presente Regulamento.